



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.544, DE 09 DE JULHO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CLUBE UNIÃO DE RONDINHA, DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, REGULAMENTA A CAPTAÇÃO DE RECEITAS ALTERNATIVAS, EXIGE A OBSERVÂNCIA À LEI MUNICIPAL Nº 3.541/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, sob a modalidade de Termo de Colaboração, com a Organização da Sociedade Civil (OSC) CLUBE UNIÃO DE RONDINHA, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.690.029/0001-93, sediada na Avenida Sarandi, nº 704, Centro, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para a consecução do objeto da parceria, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros à entidade parceira, conforme segue:

I - Repasse mensal de R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais), destinado exclusivamente ao custeio de despesas correntes de manutenção do ginásio de esportes, como por exemplo: limpeza, energia elétrica, água, reparos necessários, tais como pinturas e afins, e suporte operacional das escolinhas municipais de futsal e vôlei;

II - Repasse pontual de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por edição do evento, destinado ao custeio de despesas de arbitragem, logística, som, segurança, divulgação e premiação em bens (troféus e medalhas) do Campeonato Regional de Futebol de Campo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo Único. O valor do repasse mensal previsto no inciso I deste artigo será reajustado anualmente, após 12 (doze) meses de vigência da parceria, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), apurado no período.

Art. 3º Todas as atividades, competições e eventos realizados no âmbito da parceria autorizada por esta Lei deverão observar estritamente as normas constantes na Lei Municipal nº 3.541, de 11 de junho de 2026 (Código Municipal de Conduta em Eventos Desportivos), ficando atletas, dirigentes, comissões técnicas e torcedores sujeitos às sanções administrativas e disciplinares aplicadas pela Comissão Municipal Disciplinar de Eventos Desportivos (CMDED).

Art. 4º Fica a entidade parceira autorizada a realizar a cobrança de taxas de inscrição e a captação de patrocínios junto à iniciativa privada para o Campeonato Regional de Futebol de Campo, cujos valores arrecadados caracterizam-se como receitas alternativas da parceria e poderão ser aplicados na execução do evento ou revertidos integralmente para o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores, sob exclusiva responsabilidade financeira e contábil da OSC, vedada a utilização de recursos públicos para tal finalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 09 DE JULHO DE 2026.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


CLOVIS PAULO MICHIELIN

Secretário Municipal de Administração